



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2014

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, na sede do MUNICÍPIO DE CURIÚVA – PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.167.725/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, de mandato e funções, SR. AMADEU DE JESUS DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 6.854.553-6 PR e o CPF sob o n.º 911.204.629-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua 7 de Setembro, n.º 385, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE instituir **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP n.º 25/2014**, decorrente da licitação sob modalidade de Pregão Presencial n.º 16/2014 para registrar os preços apresentados pela empresa **GERARDO BASTOS PNEUS E PEÇAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.270.366/0005-53, situada à Avenida Presidente Wilson n.º 1668, Centro, na cidade de Ipiranga-SP, neste ato denominado simplesmente DETENTORA, para futura e eventual **aquisição de pneus, Câmaras de ar e protetores para os veículos da Frota Municipal**, processado nesta Administração Pública, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão prevista no art. 15 da Lei 8.666/93, bem como do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e segundo as cláusulas e condições seguintes, que passa a fazer parte desta:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente ARP tem por objeto o Registro de Preços visando à aquisição de **pneus, Câmaras de ar e protetores para os veículos da Frota Municipal** e assegurar o compromisso de possível contratação entre o MUNICÍPIO e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial n.º 16/2014 para futuras aquisições através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações constantes no item do Quadro, que integra esta ARP.

1.2 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Órgão Gerenciador, cabendo a esta, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1- As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) e recursos financeiros a ser(em) indicada(s) na AF – Autorização de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria, no entanto, segue abaixo a dotação informada pelo Setor de Contabilidade:

- 1) **04 Secretaria municipal de administração e assunto jurídico**
 - 001 Departamento de administração patrimônio e recursos humanos
 - 04.122.0003-2007 Atividades da secretaria municipal de administração
 - 3.3.90.30.39.01 pneus
 - 00320 00000 recursos ordinários livres
- 2) **06 secretaria municipal de educação cultura esporte e lazer**
 - 002 Departamento de administração escolar
 - 12.361.0007-2047 programa FNDE pnate programa transporte escolar
 - 12.361.0007-2048 programa estadual do transporte escolar pete
 - 3.3.90.30.39.01 pneus
 - 01650 00116 fnd programa transporte escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

01680 00120 programa estadual do transporte escolar pete

3) 07 Secretaria municipal de planejamento obras e serviços públicos

001 Departamento de serviços e transporte

26.782.0003-2013 manutenção dos serviços rodoviários

3.3.90.30.39.01 pneus

02060 00000 recursos livres ordinários

4) 09 Secretaria municipal de Saúde

003 fundo municipal de saúde

10.301.0009-2037 programa saúde bucal

10.301.0009-2038 manutenção serviços hospitalar municipal

10.305.0010-2040 programa vigilância epidemiologia

3.3.90.30.39.01 pneus

02910 00495 atenção básica

03020 00303 saúde receita vinculadas (e.c 29/00 – 15%)

03240 00497 vigilância em saúde

6) 10 Secretaria municipal de Assistência Social

004 Fundo Municipal de assistência a criança e adolescentes

08.243.0011-2022 Atividades do cras centro de referencia da assistência social

3.3.90.30.39.01 pneus

03540 00000 recursos ordinários livres

7) 11 Secretaria Municipal de agricultura pecuária e da pesca

001 gabinete do secretario municipal da agricultura pecuária e pesca

20.122.0003-2045 manutenção do departamento da agricultura

3.3.90.30.39.01 pneus

03950 00000 recursos ordinários livres

2.2 - As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão às suas expensas.

2.3 - O ORGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E PRODUTOS

3.1 - O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem conforme quadro abaixo.

ITEM	PRODUTO	QUANT. MÁXIMA ESTIMADA	VAL MAX UN.	VAL MAX TOTAL
05	Pneu 275/80 R22,5 radial 16 lonas	10	1.070,00	10.700,00
06	Pneu 750 x 16 12 lonas	12	430,00	5.160,00
07	Pneu 5.60-15 04 lonas	4	155,00	620,00
08	Pneu 205/75 R16 08 lonas	36	442,00	15.912,00
09	Pneu 175 x 70 R13 82T	56	148,00	8.288,00
10	Pneu 165 x 70 R13 79T	80	143,50	11.480,00
12	Câmara de ar 1000 x 20	30	75,00	2.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

13	Câmara de ar 700/750 x 16	20	35,00	700,00
14	Câmara de ar 17,5 x 25	12	175,00	2.100,00
15	Câmara de ar KM-24	24	113,00	2.712,00
16	Câmara de ar GR-15 TR-15	20	21,00	420,00
17	Câmara de ar 275 x 80 R22,5	10	60,00	600,00
18	Protetor ARO-20	30	17,00	510,00
19	Protetor ARO24C 250mm	24	38,00	912,00
	Protetor Aro-16		15,00	180,00
20		12		
21	Pneu 205/65 R15	12	291,00	3.492,00
	Pneu 185 R14 - 8 lonas		274,00	2.192,00
22		8		
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 68.228,00 (sessenta e oito mil duzentos e vinte e oito reais)				

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

3.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada, nos termos do art. 12 do Decreto Federal 7.892/2014.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

5.1 - Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital nº 16/2014 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de acordo com o preço registrado.

5.2 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.4 - Responder perante o ÓRGÃO GERENCIADOR e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.6 - Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

5.7- Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.8 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

6.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula oitava.

6.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.6 - O ÓRGÃO GERENCIADOR será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração da Ata de Registro de Preços.

6.7 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO/FORNECIMENTO

7.1 – Os produtos, objeto do Registro de Preços serão entregues no almoxarifado da Prefeitura, para o servidor Waltony Majer de Souza CPF 060.580.399-40, responsável pelo recebimento e/ou em local a ser informado na ocasião da solicitação que se fará através da emissão de AF – Autorização de Fornecimento pelo responsável.

7.2 – Os produtos, no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota Fiscal descritiva, constando número da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

8.1.1 – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

8.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será solicitado à fornecedora a substituição do mesmo.

8.3 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Curiúva – Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do setor competente, e de servidor designado, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.

9.2- O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 - O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. – O fornecedor/prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.2 – O fornecedor/prestador que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o acordo decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do acordo, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº 16/2014 – Forma Presencial e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

13.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

13.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

13.5 - Fica eleito o Foro da comarca de Curiúva -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

AMADEU DE JESUS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AGUINALDO PUPO FERREIRA
PREGOEIRO

GERARDO BASTOS PNEUS E PEÇAS LTDA
Emílio Sanches – Procurador Público
CPF: 069.255.708-30